



By @kakashi_copiador

Aula 02 - Profº Tiago Zanolla

CNU - Ética e Integridade - 2024
(Pós-Edital)

Autor:
**Antonio Daud, Diego Carvalho,
Equipe Informática 2 (Diego
Carvalho), Stefan Fantini, Tiago
Zanolla, Rodrigo Rennó**
20 de Janeiro de 2024

Índice

1) Decreto nº 9.203/2017	3
--------------------------------	---



OBS: ESTA AULA NÃO TEM VÍDEOS

DECRETO N. 9.203/2017

O Decreto n. 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Inicialmente, o Decreto traz algumas definições úteis à sua compreensão:

Governança pública	Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para <u>avaliar, direcionar e monitorar a gestão</u> , com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade
Valor público	Produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos
Alta administração	Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente
Gestão de riscos	Processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

PRINCÍPIOS

São princípios da governança pública:





DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Enquanto os princípios são a base em que foi construída a governança pública, as diretrizes são as normas de procedimento.

São diretrizes da governança pública:

- direcionar **ações para a busca de resultados para a sociedade**, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- promover a **simplificação administrativa**, a **modernização da gestão pública** e a **integração dos serviços públicos**, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- **monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados** das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- **articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público**, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- **fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração** para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- **implementar controles internos fundamentados na gestão de risco**, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- **manter processo decisório orientado pelas evidências**, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



- **editar e revisar atos normativos**, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- promover a **comunicação aberta, voluntária e transparente** das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

São mecanismos para o exercício da governança pública:

- **liderança**, que compreende conjunto de **práticas de natureza humana ou comportamental** exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:
 - integridade;
 - competência;
 - responsabilidade; e
 - motivação;
- **estratégia**, que compreende a **definição de diretrizes, objetivos, planos e ações**, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
- **controle**, que compreende **processos estruturados para mitigar os possíveis riscos** com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

É natural que qualquer norma venha da alta administração, não é verdade?



Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata incluirão, no mínimo:

- formas de acompanhamento de resultados;
- soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Além disso:

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

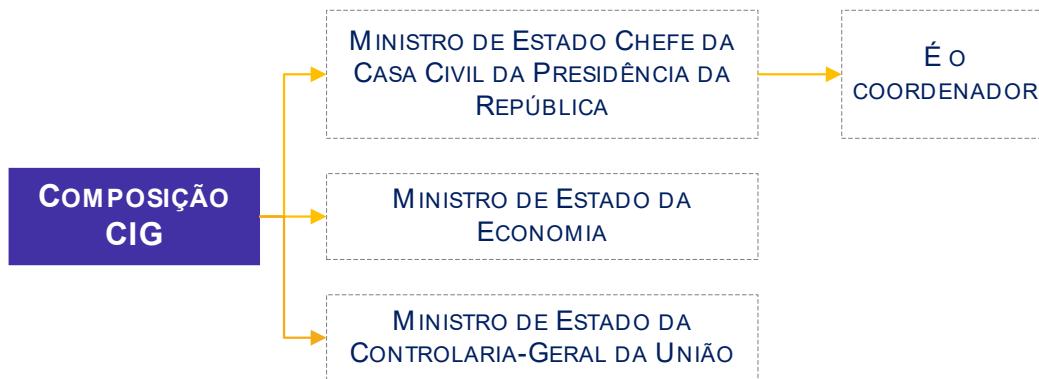
COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA - CIG

O Comitê Interministerial de Governança - CIG tem por finalidade **assessorar o Presidente da República** na condução da política de governança da administração pública federal.

O CIG tem por finalidade **ASSESSORAR** o Presidente da República.

O CIG é composto pelos seguintes membros titulares:





Notas sobre a composição:

- Os membros do CIG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos Secretários-Executivos.
- As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador.
- Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto.

O CIG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Anote:

REUNIÕES ORDINÁRIAS	Trimestrais
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	Sempre que necessário
QUÓRUM	Maioria simples
QÓRUM DE APROVAÇÃO	Maioria absoluta
COORDENADOR	Voto ordinário + voto de qualidade

Vejamos na sequência as atividades do CIG:

Art. 9º-A. Ao CIG compete:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;



- II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;
- III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- § 1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do **caput** deverão:
- I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional definidos na resolução que os aprovar;
- II - ser observados pelos comitês internos de governança, a que se refere o art. 15-A.
- § 2º O colegiado temático, para fins do disposto neste Decreto, é a comissão, o comitê, o grupo de trabalho ou outra forma de colegiado interministerial instituído com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Além disso, o CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

- § 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG.
- § 2º O CIG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Esses grupos:

- Art. 10-B. Os grupos de trabalho:
- I - serão compostos na forma de ato do CIG;
- II - não poderão ter mais de cinco membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CIG

Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.



Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CIG:

- I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no **caput** do art. 10-A e no inciso II do **caput** do art. 13-A;
- II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;
- III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e
- V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 13-A. Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

- I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e
- II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA

Art. 15-A. São competências dos comitês internos de governança, instituídos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

- I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;
- II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e



IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 16. Os comitês internos de governança publicarão suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

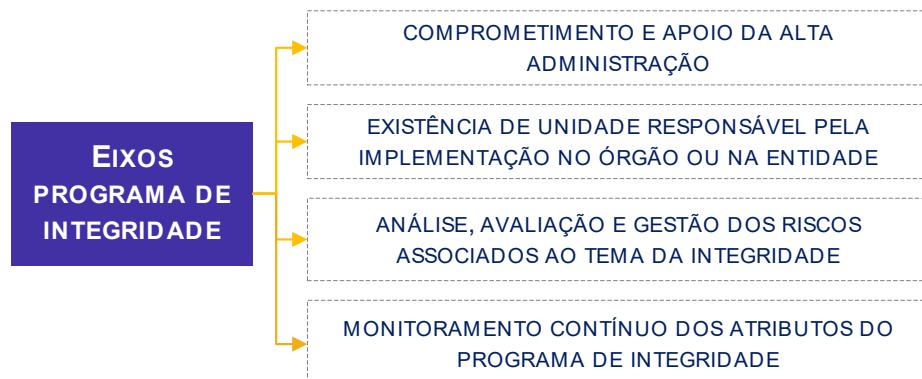
I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de **promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção**, estruturado nos seguintes eixos:



O Decreto Federal nº 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Logo no segundo artigo, é apresentada a seguinte definição:

IV – gestão de riscos – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Sobre a mitigação de riscos no setor público, julgue os itens a seguir:

1. (VUNESP/2019/MPE-SP) A existência de riscos deve ser impeditiva para o prosseguimento de qualquer ação.

COMENTÁRIOS: Nada disso! A alta administração deve atuar na gestão dos riscos e controles internos.

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

GABARITO: Errada

2. (VUNESP/2019/MPE-SP) Sob a existência de riscos, as ações devem ser analisadas e aprovadas pelo poder legislativo.

COMENTÁRIOS: Vide comentários da questão anterior

GABARITO: Errada

3. (IF Sul Rio-Grandense/2019) Considere as disposições sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, contida no Decreto 9.203/2017.

Sobre as diretrizes de Governança Pública, é INCORRETO afirmar que promove a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico.

COMENTÁRIOS: Está errada a afirmação, pois a sentença é correta.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

GABARITO: Errada

4. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O significado de Governança Pública é o mesmo de Governabilidade e refere-se às condições políticas, a capacidade e legitimidade que um governo detém



COMENTÁRIOS: Governança e Governabilidade são coisas distintas. Governança é o **conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Já Governabilidade está ligado a capacidade e legitimidade do governo.

GABARITO: Errada

5. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) Capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência são princípios da governança pública

COMENTÁRIOS: De acordo com o Decreto nº 9.203/2017 são princípios da governança pública a Capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência.

GABARITO: Certa

6. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O Comitê Interministerial de Governança (CIG) tem por finalidade substituir o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal

COMENTÁRIOS: O Comitê Interministerial de Governança - CIG tem por finalidade ASSESSORAR o Presidente da República e não substituir conforme descreve a alternativa.

GABARITO: Errada

7. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O Comitê Interministerial de Governança (CIG) é composto apenas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Controladoria Geral da União.

COMENTÁRIOS: O CIG é composto pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministro de Estado da Economia e pelo Ministro de Estado da Controlaria-Geral da União

GABARITO: Errada

8. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, a alta administração compreende Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 4, 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.

COMENTÁRIOS: Nos termos do Decreto, é considerado "alta administração" apenas ocupantes dos cargos DAS nível 6.

GABARITO: Errada



9. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, entre as diretrizes da governança pública estão a de fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

COMENTÁRIOS: Está correto nos termos do Art. 4º, V e VII.

GABARITO: Certa

10. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, são mecanismos para o exercício da governança pública a liderança, a estratégia e o controle.

COMENTÁRIOS: Perfeita.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

GABARITO: Certa

11. (Elaborada pelo Professor) O Comitê Interministerial de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e deliberará por maioria absoluta.

COMENTÁRIOS: Isso aí!

Art. 8º-B. O CIG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

GABARITO: Certa

12. (Elaborada pelo Professor) Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

COMENTÁRIOS: Os grupos de trabalho não poderão ter mais de CINCO membros.

GABARITO: Errada



ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA: INTEGRIDADE

Quando falamos que uma pessoa é íntegra, o que vem à nossa cabeça?

Certamente valores como honestidade, retidão, imparcialidade, boa conduta, não aceita subornos entre outros. São, de fato, comportamentos e ações desejáveis também do agente público e das instituições.

Nesse contexto, a integridade de uma instituição depende de todos os seus integrantes (desde a alta administração até terceiros), pois a reputação de cada um deles é maculada na do órgão.

Segundo a OCDE, o conceito de integridade pública é o seguinte:

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Infere-se, portanto, que os padrões de ética e conduta são medidas de controle da integridade e devem ser apuradas e monitoradas de forma contínua.

A importância do comprometimento da alta direção para o sucesso de um programa de integridade é conhecida no setor privado pela expressão "tone from the top" (ou "tone at the top") que pode ser traduzida por "o exemplo vem de cima". O "número um" da organização precisa, efetivamente, apoiar, engajar-se, desejar e promover o desdobramento do programa em atividades práticas na empresa, tomando para si a responsabilidade de fomentar a sua mensagem. Tal fomento deve permear todos os níveis hierárquicos, convencendo-os acerca da importância das medidas de integridade e criando mecanismos para encorajar e reforçar esse comprometimento em todos os níveis, até alcançar todos os empregados (MANUAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE, CGU 2017).

Ah! Posso afirmar que o servidor deve ser íntegro em suas ações e, quando estiver diante de mais de uma opção, deve optar pela que seja mais vantajosa ao bem comum (maior número de pessoas).

É claro que sim! É dever do servidor de ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.



Certeza que é um dever? Sim! Está lá no Decreto 1.171/94:

XIV - São **deveres fundamentais** do servidor público:

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a **integridade** do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

A mesma OCDE faz algumas recomendações:

Definir altos padrões de conduta para funcionários públicos, em particular através de:

- a) ir além dos requisitos mínimos, priorizando o interesse público, a adesão aos valores do serviço público, uma cultura aberta que facilite e recomende a aprendizagem organizacional e encoraje a boa Governança;
- b) incluir padrões de integridade no sistema legal e políticas organizacionais (como **códigos de conduta** ou **códigos de ética**) para esclarecer as expectativas e servir de base para a investigação e sanções disciplinares, administrativas, civis e/ou criminais, conforme apropriado;
- c) estabelecer procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesse reais ou potenciais;
- d) comunicar valores e padrões do setor público internamente em organizações do setor público e externamente para o setor privado, sociedade civil e indivíduos e pedir a esses parceiros que respeitem esses valores e padrões em suas interações com funcionários públicos.

No Brasil, há "vários programas" que visam balizar a integridade na Administração Pública:

- Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais);
- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil Federal);
- Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- Lei nº 12.813/2013, de 16 de maio de 2013 (lei de conflito de interesses);
- Foreign Corrupt Practices Act - EUA (Lei de práticas de corrupção no exterior) - é uma lei dos EUA que visa combater o suborno de funcionários públicos no exterior;
- Convenções Internacionais contra a Corrupção OCDE (1997 - 2000), OEA (1996 - 2002) e ONU (2003 - 2006);

Além desses, há uma importante Portaria da CGU que trata da integridade no âmbito da Administração Pública Federal.



Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

§ 2º A instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Plano de Integridade.

O Plano de Integridade é um documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.

As fases são as seguintes:

1ª fase	<p>Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:</p> <p>I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;</p> <p>II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e</p> <p>III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.</p> <p>§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.</p>
2ª fase	<p>Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:</p> <p>I - caracterização do órgão ou entidade;</p> <p>II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;</p> <p>III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e</p> <p>IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade até o dia 29 de março de 2019.</p> <p>Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:</p>



	<p>I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;</p> <p>II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;</p> <p>III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;</p> <p>IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;</p> <p>V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e</p> <p>VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.</p>
3ª fase	<p>Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.</p> <p>Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Programa de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.</p>

Existem diversos trabalhos sobre integridade na administração pública e todos eles convergem para uma mesma conclusão: conjunto de ações institucionais que tem como objetivo manter a Administração dentro de sua razão de existir: entregar uma gestão eficiente, adequada e transparente a sociedade. Além disso, convergem também para prevenção de fraudes e de atos de corrupção.

Medidas de integridade: São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à



integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas interna (políticas) sobre temas de integridade etc.

Políticas de integridade: Normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

Programa de integridade: É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.

Encontrei algumas questões que falam sobre integridade:

13. (CEBRASPE/2014/MTE) O servidor público tem o dever de demonstrar integridade de caráter, escolhendo a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum quando estiver diante de uma diversidade de alternativas.

COMENTÁRIOS: A integridade de caráter está ligada a escolha da opção mais vantajosa ao maior número de pessoas? Sim, certamente.

GABARITO: Certo

14. (CEBRASPE/2009/ANATEL/adaptada) De acordo com o postulado ético da integridade, espera-se que os servidores sejam íntegros em suas ações e retos em suas manifestações políticas e que redimensionem suas crenças e valores de acordo com a missão corporativa da instituição.

COMENTÁRIOS: Está errada. Observe que a questão fala em "manifestações políticas". Quem já entrou em esse tipo de discussão sabe que os postulados éticos não são prioridade. Ademais, nenhum código de ética ou de integridade aceitaria defesa de manifestações de cunho político.

GABARITO: Errada

15. (QUADRIX/2018/CRO-PB) Carlos, por força de contrato, presta serviços a órgão de poder estatal.

Com base nessa situação hipotética e no Código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal (Decreto n.º 1.171/1994), julgue o item a seguir.

É dever de Carlos ser probó, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter e escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.



COMENTÁRIOS: Terceiros devem mostrar integridade? Sim! Portanto, é dever de Carlos ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter e escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

GABARITO: Certo

Por fim, indico a leitura das seguintes obras:

[guiaimplantacaoprogramaintegridadeempresestatais.pdf \(www.gov.br\)](#)

[manualimplementacaoprogramasintegridade.pdf \(www.gov.br\)](#)

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

O Decreto Federal nº 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Logo no segundo artigo, é apresentada a seguinte definição:

IV – gestão de riscos – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Sobre a mitigação de riscos no setor público, julgue os itens a seguir:

1. (VUNESP/2019/MPE-SP) A existência de riscos deve ser impeditiva para o prosseguimento de qualquer ação.

2. (VUNESP/2019/MPE-SP) Sob a existência de riscos, as ações devem ser analisadas e aprovadas pelo poder legislativo.

3. (IF Sul Rio-Grandense/2019) Considere as disposições sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, contida no Decreto 9.203/2017.



Sobre as diretrizes de Governança Pública, é INCORRETO afirmar que promove a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico.

4. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O significado de Governança Pública é o mesmo de Governabilidade e refere-se às condições políticas, a capacidade e legitimidade que um governo detém

5. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) Capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência são princípios da governança pública

6. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O Comitê Interministerial de Governança (CIG) tem por finalidade substituir o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal

7. (IBFC/2019/ISS Cruzeiro do Sul-AC) O Comitê Interministerial de Governança (CIG) é composto apenas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Controladoria Geral da União.

8. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, a alta administração compreende Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 4, 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente.

9. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, entre as diretrizes da governança pública estão a de fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

10. (Elaborada pelo Professor) Nos termos do Decreto n. 9.203/2017, são mecanismos para o exercício da governança pública a liderança, a estratégia e o controle.

11. (Elaborada pelo Professor) O Comitê Interministerial de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e deliberará por maioria absoluta.



12. (Elaborada pelo Professor) Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

13. (CEBRASPE/2014/MTE) O servidor público tem o dever de demonstrar integridade de caráter, escolhendo a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum quando estiver diante de uma diversidade de alternativas.

14. (CEBRASPE/2009/ANATEL/adaptada) De acordo com o postulado ético da integridade, espera-se que os servidores sejam íntegros em suas ações e retos em suas manifestações políticas e que redimensionem suas crenças e valores de acordo com a missão corporativa da instituição.

15. (QUADRIX/2018/CRO-PB) Carlos, por força de contrato, presta serviços a órgão de poder estatal.

Com base nessa situação hipotética e no Código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal (Decreto n.º 1.171/1994), julgue o item a seguir.

É dever de Carlos ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter e escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07	08
E	E	E	E	C	E	E	E
09	10	11	12	13	14	15	
C	C	C	E	C	E	C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.